

Acordo de Cooperação Ministério das Relações Exteriores nº 02/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, ABRALATAS - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS FABRICANTES DE LATAS DE ALUMÍNIO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A União, por intermédio do Ministério das Relações Exteriores, doravante denominada Administração Pública, com sede em Brasília - DF, no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco H, Brasília, DF 70170-900, inscrito no CNPJ/MF nº 00.394.536/0019-68, neste ato representado pelo Senhor Carlos Luís Duarte Villanova, nomeado por meio da Portaria nº 1.251, de 17 de agosto de 2023, e a ABRALATAS - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS FABRICANTES DE LATAS DE ALUMÍNIO, organização da sociedade civil, doravante denominada OSC, situada à Setor Sau/sul, Quadra 01, Bloco M, Salas 1201 a 1204 - Asa Sul, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o número 05.769.475/0001-60, neste ato representada pelo seu Presidente Executivo, o Sr. Cátulo Cândido, conforme previsto em seu estatuto,

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, tendo em vista o que consta do Processo n. 09041.200322/2024-21 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação é a execução de atividade de promoção de águas envasadas em lata de alumínio, favorecendo a circularidade e um menor impacto ambiental, no contexto das reuniões preparatórias e da Cúpula dos Chefes de Estado realizadas durante a presidência brasileira do G20, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

Nesta perspectiva, o fornecimento de água em lata durante as reuniões reafirma o compromisso brasileiro com o desenvolvimento sustentável e a liderança brasileira na circularidade de latas de alumínio para bebidas, com todos os benefícios sociais, ambientais e econômicos atrelados à circularidade do alumínio, em consonância com uma das prioridades estabelecidas pela presidência brasileira do G20.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de

apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 43, do Decreto n. 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**:

- I. acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto n. 8.726, de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;
- II. assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- III. divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;
- IV. zelar para que o compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na execução da parceria esteja sendo realizado conforme previamente acertado entre os partícipes e devidamente detalhado no plano de trabalho;
- V. designar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- VI. fornecer à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as informações necessárias e disponíveis para o planejamento e execução do fornecimento de água em latas de alumínio, com prazos a serem estabelecidos entre os partícipes;
- VII. ser, a Coordenação do Grupo de Organização e Logística da Presidência Brasileira do G20 (LogG20), o órgão responsável de representação da Administração Pública para interlocução com a ABRALATAS;
- VIII. apreciar os Relatórios de Execução, parcial e/ou final, do Objeto do Acordo de Cooperação, apresentados pela OSC;
- IX. promover a temática da circularidade do alumínio e dar visibilidade aos termos do acordo.

Subcláusula única: No monitoramento e na avaliação da Parceria, a Administração Pública adotará os procedimentos que se fizerem necessários para o adequado acompanhamento da execução do objeto e do alcance dos resultados, oportunizando-se à OSC sua participação e colaboração nesta atividade, conforme regras e prazos previstos na Lei n. 13.019, de 2014, no Decreto n. 8.726, de 2016 e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**:

- I. executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto n. 8.726, de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis, com vistas a viabilizar a oferta de água envasada em latas de

alumínio para atender às necessidades de autoridades e delegados das reuniões do G20 durante a presidência rotativa exercida pelo Brasil;

II. coordenar esforços com outros parceiros da sociedade civil e do setor privado, a exemplo de *canmakers* e indústrias de bebidas, de modo a viabilizar a oferta de água em lata para as realizações da presidência brasileira do G20, observados os critérios técnicos definidos pelo Ministério das Relações Exteriores;

III. garantir o atendimento ao plano de trabalho e caso, por eventualidade, identificar necessidade de ajuste dos termos, notificar com 60 dias de antecedência a fim de que sejam encontradas soluções alternativas, sem prejudicar a plena execução do fornecimento previsto;

IV. fornecer as informações necessárias para garantir a transparência dos termos deste Acordo;

V. fornecer materiais, estudos, informações técnicas, entre outros, que apoiem a promoção e a divulgação dos temas relativos a este Acordo.

VI. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

VII. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;

VIII. permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução a parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto; e

.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Para a execução do objeto do presente Acordo não haverá transferência de recursos entre os PARTÍCIPES. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula única. O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos PARTÍCIPES.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO COMPARTILHAMENTO PATRIMONIAL

O uso compartilhado de bens entre os partícipes se dará conforme previamente acertado e expressamente previsto no Plano de Trabalho, sendo que eventuais alterações na forma de sua utilização ao longo da execução do acordo serão promovidas no próprio plano de trabalho, respeitando-se sempre as regras de modificação.

Subcláusula única – A eventual transferência da titularidade dos bens móveis compartilhados no âmbito do ajuste ocorrerá a critério da Administração Pública, por meio

de “Termo de Doação”, observando-se as diretrizes traçadas no Plano de Trabalho e o modelo trazido pelo Anexo II.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 06 meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016, mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, desde que autorizada pela Administração Pública, ou por proposta da Administração Pública e respectiva anuência da OSC, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Este Acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda por conveniência de qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, exceto no tocante a seu objeto, devendo os casos omissos serem resolvidos pelos PARTÍCIPES.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A ABRALATAS apresentará o Relatório de Execução do Objeto, no prazo de 15 dias após o término da vigência deste instrumento, prorrogável por 15 dias, a critério do administrador público.

Subcláusula primeira. O Relatório de Execução do Objeto deverá conter:

- I - descrição das ações desenvolvidas para a execução do objeto, para demonstrar o alcance dos resultados esperados;
- II - documentos de comprovação da execução do objeto, tais como relatórios de produção, distribuição e demais que retratem o objeto deste Acordo;
- III - documentos de comprovação do cumprimento de suas responsabilidades quanto aos direitos intelectuais dos bens decorrentes da execução da parceria, se for caso.

Subcláusula segunda - A competência para a apreciação do Relatório de Execução do Objeto é da autoridade competente para celebrar a parceria, com possibilidade de delegação.

Subcláusula terceira - Caso o cumprimento das responsabilidades já esteja comprovado no processo pela existência de documentação suficiente apresentada pela ABRALATAS ou pelo teor de documento técnico oficial produzido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA atestando a execução do objeto, o administrador público poderá decidir pelo imediato arquivamento do processo, sem necessidade de apresentação do Relatório de Execução do Objeto.

Subcláusula quarta - A apreciação do Relatório de Execução do Objeto ocorrerá no prazo de 20 dias, contado da data de sua apresentação pela ABRALATAS.

I - O prazo de análise poderá ser prorrogado, mediante decisão motivada.

II - O transcurso do prazo sem que o relatório tenha sido apreciado:

a) não impede que a ABRALATAS participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias;

b) não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras ou punitivas pela inexecução do objeto.

Subcláusula quinta - Caso o Relatório de Execução do Objeto e o conjunto de documentos existentes no processo não sejam suficientes para comprovar a execução do objeto da parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá decidir pela aplicação das sanções previstas na Lei n. 13.019/2014 ou pela adoção de outras providências previstas em legislação específica, garantida a oportunidade de defesa prévia.

Subcláusula sexta - A ABRALATAS deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação do Relatório de Execução do Objeto.

Subcláusula sétima - Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante prévia justificativa, dispensar a OSC da observância do disposto nesta CLÁUSULA, desde que, por qualquer outro meio, tenha como atestar a adequada execução do objeto (art. 6º, §1º, Decreto n. 8.726, de 2016).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES

A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei nº 13.019/2014, no Decreto n. 8.726, de 2016 ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA, DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

Este Acordo de Cooperação terá eficácia a partir de sua publicação, devendo a/o Ministério das Relações Exteriores publicar seu extrato no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 38 da Lei n. 13.019, de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 5 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, representantes que estejam envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO

Os PARTÍCIPES poderão divulgar sua participação no presente Acordo, sendo obrigatório submeter ao Ministério das Relações Exteriores para obtenção de aprovação junto à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, toda e qualquer forma de divulgação de marca e imagem deste acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016, e em Ato do Advogado-Geral da União.

Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal, na Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, 03 de outubro de 2024

Carlos Luís Duarte Villanova
Coordenador Nacional de Organização e
Logística da Presidência Brasileira do G20

Cátulo Cândido
ABRALATAS

TESTEMUNHAS:

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

a) Descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexa com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

O Ministério das Relações Exteriores é responsável por garantir os recursos de hospitalidade e logísticos necessários para as realizações da presidência brasileira do G20, aqui incluídas as reuniões preparatórias, de níveis técnico e ministerial, e a Cúpula dos Líderes do G20.

No projeto da presidência brasileira do G20, o Grupo de Coordenação de Organização e Logística do G20 (LogG20) pertence à estrutura organizacional do Ministério das Relações Exteriores – MRE, sendo responsável pela coordenação nacional do planejamento e da execução das medidas de organização e logística para a realização de atividades e eventos durante a presidência brasileira do G20, conforme determinado pelo Decreto 11.561, de 13 de junho de 2023, nos artigos 14º e 15º. No desempenho dessas competências e atribuições, o LogG20 é demandado a estabelecer diálogos e parcerias com diferentes atores dos diversos setores de forma a buscar soluções compartilhadas para os desafios a serem enfrentados para a realização exitosa da presidência brasileira, com uma abordagem alinhada com os objetivos estratégicos estabelecidos pela Comissão Nacional para a Coordenação da Presidência do G20 e pautada nos princípios da Administração Pública, na Agenda 2030 e no desenvolvimento sustentável.

As prioridades estabelecidas pelo governo brasileiro para a sua presidência foram definidas em três pilares estratégicos: inclusão social e combate à fome; desenvolvimento sustentável, em suas três vertentes (social, econômica e ambiental); e a reforma das instituições de governança internacional. Na perspectiva do pilar do desenvolvimento sustentável, o fornecimento de água enlatada às delegações durante as reuniões reafirma o compromisso brasileiro com o desenvolvimento sustentável e a liderança brasileira na circularidade de latas de alumínio para bebidas, com todos os benefícios sociais, ambientais e econômicos atrelados à circularidade do alumínio, sendo uma oportunidade para o interesse público da sociedade brasileira e para os setores relacionados à temática.

Nesse sentido, esta parceria tem como objeto possibilitar ao governo brasileiro promover e demonstrar à comunidade global o alinhamento entre as preocupações sobre as questões climáticas e a implementação de soluções tecnológicas já consolidadas no país. Tal agenda tem um interesse recíproco entre governo, sociedade e indústria. Por essa razão, a parceria busca a diversidade e a impessoalidade, de forma a caracterizar o interesse difuso e coletivo nesta cooperação.

Portanto, a parceria tem como objeto estabelecer:

- i. a promoção das embalagens de alumínio para bebidas, favorecendo a circularidade e um menor impacto ambiental;
- ii. o apoio a realização exitosa da edição brasileira do G20 em consonância com os princípios da Administração Pública e as prioridades estabelecidas para a presidência brasileira do G20.

b) Forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

Considerando que a ABRALATAS é uma entidade representativa das principais produtoras de latas em alumínio para bebidas, esta será a entidade responsável por coordenar os

esforços com outros parceiros da sociedade civil e do setor privado, a exemplo de *canmakers* e de envasadores de água, de modo a viabilizar a oferta de água enlatada para as delegações estrangeiras, observados os critérios técnicos definidos pelo Ministério das Relações Exteriores.

A fim de estabelecer o planejamento e execução de ações, o MRE e a ABRALATAS atuarão em conjunto para definir, diante do calendário e da demanda, a forma de entrega e distribuição dos produtos. Quaisquer ajustes necessários entre as partes poderão ser repactuados, devendo considerar os impactos que tais ajustes poderão implicar, evitando prejuízos e descumprimento da logística das delegações.

De modo a garantir a maior diversidade possível de parceiros e a isonomia entre *canmakers* e envasadores, a ABRALATAS deverá consultar todas as suas associadas, convidando-as a participar do fornecimento ao G20 de forma igualitária.

c) Descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

As partes aplicarão maiores esforços para que o fornecimento de unidades de água em lata possa atender à demanda global das reuniões, totalizando 100 mil unidades, sendo admitida uma redução de até 20% no total de unidades, considerados possíveis entraves logísticos e/ou produtivos, de maneira que tal redução não invalide ou prejudica este acordo.

Das 100 mil unidades produzidas, a Abralatas fará uso de 5.000 unidades em sua sede, em Brasília, a fim de promover a divulgação exclusivamente para fins institucionais e sem fins comerciais. Adicionalmente, a Abralatas realizará a promoção dessas águas durante o evento 'Encontro da Lata', que será restrito aos seus Associados, também sem fins comerciais.

Ademais, nenhum evento ou oportunidade de divulgação das latas pela Abralatas deverá ser creditado ou associado aos eventos oficiais do G20 em nenhuma qualidade, aqui incluídas as qualidades de promotor, patrocinador, endossante e correlatos.

d) Definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

A produção de um relatório de execução final com o total de unidades fornecidas, com suas datas e locais de entrega.

e) Previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluídos os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

O acordo não contempla a transferência de recursos. Despesas relativas ao transporte aos pontos de entregas, nas cidades de Brasília, DF e/ou Rio de Janeiro/RJ, pactuado entre as partes são de responsabilidade da ABRALATAS, sendo o MRE responsável pelo manuseio e distribuição aos locais de reuniões, assim como pelo serviço aos delegados.

A ABRALATAS cumprirá o acordo por meio de realização de parcerias com as *canmakers* e envasadores de água, com operações no Brasil, que se comprometem a disponibilizar os insumos.

